



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Anchieta**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	41
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 - Outras Restrições .....	47
CONCLUSÃO.....	51



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00113685</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Anchieta</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Antônio Luiz Mariani - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008 - 2009/2012)
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.572/2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Anchieta** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00113685**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 004920, de 10/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/10/2005, resultando na Lei nº 1.420/2005, de 26/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/10/2007, resultando na Lei nº 1.576/2007, de 11/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2007, resultando na Lei nº 1.591/2007, de 14/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.870.000,00 e fixou a despesa em R\$ 8.870.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a) audiência foi realizada no dia 20/06/2005, nas dependências do Centro Municipal de Educação, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a) audiência foi realizada no dia 07/08/2007, nas dependências do Salão Paroquial, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a) audiência foi realizada no dia 07/08/2007, nas dependências do Salão Paroquial, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.591/2007, de 14/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.870.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **6.000,00**, que corresponde a **0,07%** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.870.000,00</b>
Ordinários	8.864.000,00
Reserva de Contingência	6.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.293.097,24</b>
Suplementares	1.415.369,24
Especiais	877.728,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.002.740,74</b>
Orçamentários/Suplementares	1.002.740,74
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>10.160.356,50</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	947.451,62	41,32
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.002.740,74	43,73
Superávit Financeiro	342.904,88	14,95
<b>T O T A L</b>	<b>2.293.097,24</b>	<b>100,00</b>

**Obs.:** Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, folhas 815 a 826.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.293.097,24**, equivalendo a **25,85%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **61,72%** e os especiais **38,28%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.002.740,74**, equivalendo a **11,30%** das dotações iniciais do orçamento.

---

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	8.870.000,00	8.924.481,65	54.481,65
DESPESA	10.160.356,50	8.166.773,86	(1.993.582,64)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>757.707,79</b>	

**Obs.:** A divergência no valor de R\$ 55.287,10 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 702.420,69) e o Resultado de Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 757.707,79) originou-se da diferença entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 156.963,52), menos o Cancelamento de Restos a Pagar de R\$ 103.543,89, acrescido da diferença dos Depósitos de Diversas Origens de R\$ 1.601,45 e da importância de R\$ 266,02 referente Decréscimos Patrimoniais.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>5.986.691,86</b>
Das Demais Unidades	<b>2.937.789,79</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.924.481,65</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>5.375.338,78</b>
Das Demais Unidades	<b>2.791.435,08</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.166.773,86</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>757.707,79</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 757.707,79**, correspondendo a **8,49%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 757.707,79** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 611.353,08** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 146.354,71**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 611.353,08**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.986.691,86**, (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.678.764,83**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.375.338,78**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **6,85%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 611.353,08**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

## A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	611.353,08
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	146.354,71
TOTAL	SUPERÁVIT	757.707,79

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 757.707,79** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 611.353,08**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 146.354,71**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

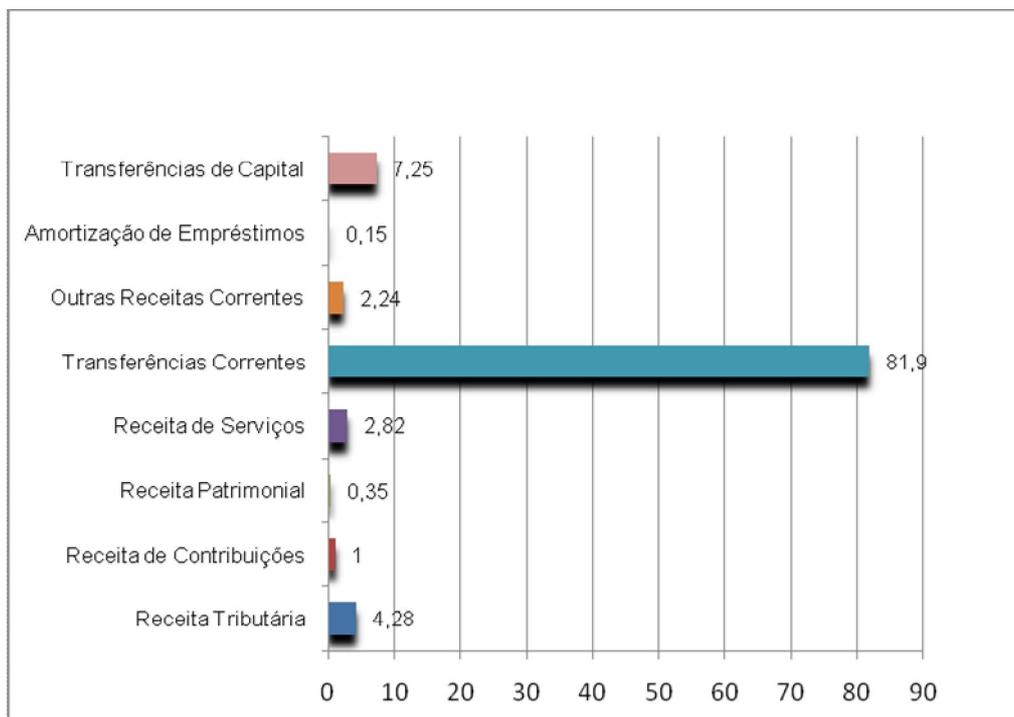
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.924.481,65**, equivalendo a **100,61%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	291.921,14	4,07	341.051,05	4,65	382.145,12	4,28
Receita de Contribuições	85.396,70	1,19	90.460,60	1,23	89.257,70	1,00
Receita Patrimonial	89.209,71	1,24	87.472,17	1,19	31.266,09	0,35
Receita de Serviços	174.676,75	2,43	200.090,34	2,73	251.933,68	2,82
Transferências Correntes	5.510.675,02	76,80	5.969.922,96	81,34	7.308.896,04	81,90
Outras Receitas Correntes	90.693,35	1,26	94.065,89	1,28	199.788,33	2,24
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	235.000,00	3,20	0,00	0,00
Alienação de Bens	85.127,00	1,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	10.026,76	0,14	5.516,48	0,08	13.761,62	0,15
Transferências de Capital	837.629,17	11,67	315.725,48	4,30	647.433,07	7,25
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.175.355,60</b>	<b>100,00</b>	<b>7.339.304,97</b>	<b>100,00</b>	<b>8.924.481,65</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



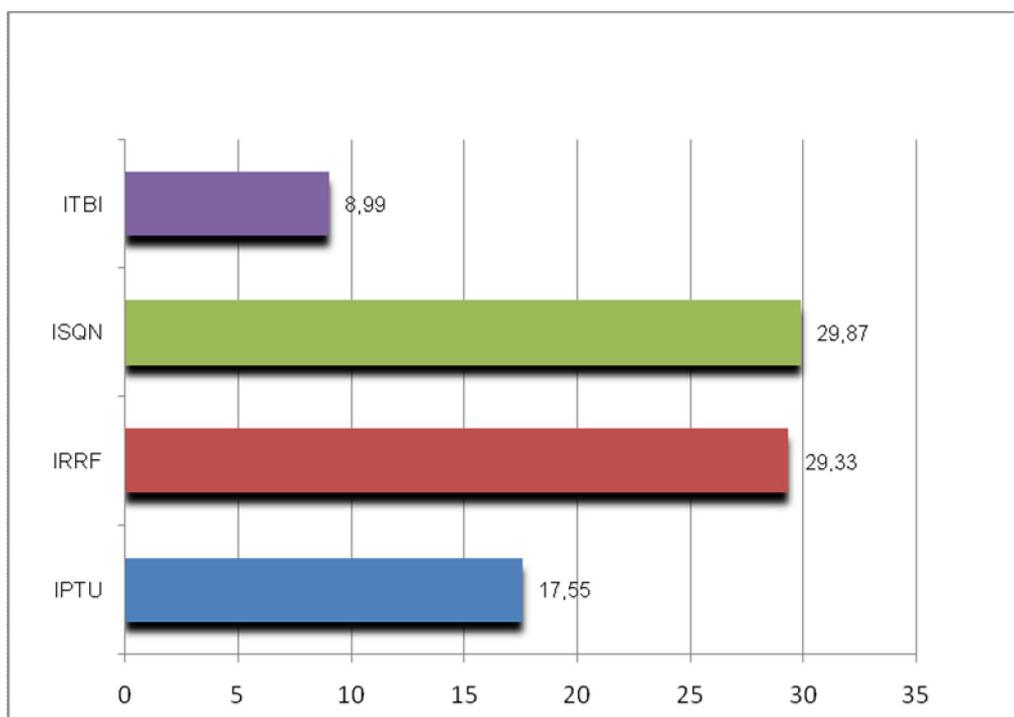
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	247.100,54	84,65	286.751,72	84,08	327.682,01	85,75
IPTU	56.328,42	19,30	66.943,89	19,63	67.069,11	17,55
IRRF	68.987,14	23,63	84.982,92	24,92	112.099,20	29,33
ISQN	97.258,95	33,32	109.177,52	32,01	114.141,96	29,87
ITBI	24.526,03	8,40	25.647,39	7,52	34.371,74	8,99
Taxas	44.820,60	15,35	54.299,33	15,92	54.463,11	14,25
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>291.921,14</b>	<b>100,00</b>	<b>341.051,05</b>	<b>100,00</b>	<b>382.145,12</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	89.257,70	1,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	89.257,70	1,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>89.257,70</b>	<b>1,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.924.481,65</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

## Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.510.675,02</b>	<b>76,80</b>	<b>5.969.922,96</b>	<b>81,34</b>	<b>7.308.896,04</b>	<b>81,90</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.366.257,37</b>	<b>46,91</b>	<b>3.492.921,53</b>	<b>47,59</b>	<b>4.398.080,68</b>	<b>49,28</b>
Cota-Parte do FPM	2.911.310,79	40,57	3.192.095,22	43,49	3.823.939,99	42,85
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(436.696,25)	(6,09)	(526.072,90)	(7,17)	(700.927,83)	(7,85)
Cota do ITR	3.097,10	0,04	3.294,55	0,04	2.951,08	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(218,21)	0,00	(391,98)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.094,76	0,22	15.620,29	0,21	15.343,68	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.414,17)	(0,03)	(2.602,32)	(0,04)	(2.812,45)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	58.020,82	0,81	56.620,27	0,77	53.241,91	0,60
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	522.632,57	7,28	474.135,75	6,46	492.009,40	5,51
Transferência de Recursos do FNAS	47.511,17	0,66	76.127,71	1,04	42.694,46	0,48
Transferências de Recursos do FNDE	187.919,15	2,62	176.722,84	2,41	218.784,33	2,45
Demais Transferências da União	58.781,43	0,82	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	27.198,33	0,37	453.248,09	5,08
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.528.702,38</b>	<b>21,30</b>	<b>1.654.545,21</b>	<b>22,54</b>	<b>1.929.158,71</b>	<b>21,62</b>
Cota-Parte do ICMS	1.439.182,97	20,06	1.529.636,71	20,84	1.806.674,18	20,24
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(215.877,21)	(3,01)	(257.301,89)	(3,51)	(330.616,89)	(3,70)
Cota-Parte do IPVA	139.366,63	1,94	165.063,61	2,25	193.757,06	2,17
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(8.940,55)	(0,12)	(25.783,80)	(0,29)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.320,17	0,70	53.380,90	0,73	56.006,44	0,63
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.547,86)	(0,11)	(8.300,84)	(0,11)	(10.160,19)	(0,11)
*Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	24.621,15	0,34	21.410,19	0,24

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	16.020,00	0,22	41.196,72	0,46
Outras Transferências do Estado	123.257,68	1,72	140.366,12	1,91	176.675,00	1,98
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>514.703,34</b>	<b>7,17</b>	<b>675.413,72</b>	<b>9,20</b>	<b>898.082,25</b>	<b>10,06</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	514.703,34	7,17	675.413,72	9,20	898.082,25	10,06
Transferências de Instituições Privadas	6.341,78	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>94.670,15</b>	<b>1,32</b>	<b>147.042,50</b>	<b>2,00</b>	<b>83.574,40</b>	<b>0,94</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>837.629,17</b>	<b>11,67</b>	<b>315.725,48</b>	<b>4,30</b>	<b>647.433,07</b>	<b>7,25</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.348.304,19</b>	<b>88,47</b>	<b>6.285.648,44</b>	<b>85,64</b>	<b>7.956.329,11</b>	<b>89,15</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.175.355,60</b>	<b>100,00</b>	<b>7.339.304,97</b>	<b>100,00</b>	<b>8.924.481,65</b>	<b>100,00</b>

**\*Obs.:** Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, como sendo oriunda das Transferências da União, conforme restrição contida no item A.8.1.1.1, deste Relatório.

#### **A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 16.000,96**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### **Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	5.932,20	82,49	13.438,73	66,51	9.474,51	59,21
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	1.259,39	17,51	6.767,46	33,49	6.526,45	40,79
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>7.191,59</b>	<b>100,00</b>	<b>20.206,19</b>	<b>100,00</b>	<b>16.000,96</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

## A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.166.773,86**, equivalendo a **80,38%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	326.229,21	4,68	258.311,30	3,34	258.175,71	3,16
04-Administração	716.136,43	10,28	720.611,80	9,31	927.226,64	11,35
06-Segurança Pública	12.672,04	0,18	16.833,16	0,22	17.973,67	0,22
08-Assistência Social	251.268,56	3,61	292.028,50	3,77	327.160,38	4,01
10-Saúde	1.619.016,87	23,24	1.680.302,30	21,72	2.206.098,99	27,01
12-Educação	1.706.957,06	24,51	2.248.390,06	29,06	2.196.483,95	26,90
13-Cultura	37.228,80	0,53	10.571,10	0,14	39.911,34	0,49
15-Urbanismo	456.526,30	6,55	561.323,34	7,25	664.053,62	8,13
16-Habitação	140.095,10	2,01	0,00	0,00	55.548,49	0,68
17-Saneamento	0,00	0,00	60.306,53	0,78	0,00	0,00
20-Agricultura	619.309,37	8,89	709.752,55	9,17	606.367,02	7,42
22-Indústria	0,00	0,00	48.000,00	0,62	0,00	0,00
24-Comunicações	803,58	0,01	11.150,00	0,14	0,00	0,00
26-Transporte	759.429,96	10,90	889.247,79	11,49	666.711,55	8,16
27-Desporto e Lazer	198.543,75	2,85	70.402,57	0,91	78.110,73	0,96
28-Encargos Especiais	120.795,59	1,73	160.496,87	2,07	122.951,77	1,51
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.965.012,62</b>	<b>100,00</b>	<b>7.737.727,87</b>	<b>100,00</b>	<b>8.166.773,86</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.658.216,20</b>	<b>81,24</b>	<b>6.474.671,61</b>	<b>83,68</b>	<b>6.952.261,78</b>	<b>85,13</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.908.949,00</b>	<b>41,77</b>	<b>3.255.161,02</b>	<b>42,07</b>	<b>3.526.509,51</b>	<b>43,18</b>
Aposentadorias e Reformas	45.427,52	0,65	47.832,30	0,62	49.067,34	0,60
Pensões	12.738,44	0,18	13.442,34	0,17	13.802,62	0,17
Contratação por Tempo Determinado	534.575,66	7,68	595.550,85	7,70	603.503,92	7,39
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.814.759,92	26,06	2.011.557,14	26,00	2.164.503,16	26,50
Obrigações Patronais	437.769,08	6,29	519.775,01	6,72	610.160,42	7,47
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	59.699,55	0,86	61.373,38	0,79	85.472,05	1,05
Sentenças Judiciais	3.978,83	0,06	5.630,00	0,07	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>1.518,86</b>	<b>0,02</b>	<b>6.904,48</b>	<b>0,09</b>	<b>20.579,02</b>	<b>0,25</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	1.518,86	0,02	6.904,48	0,09	20.579,02	0,25
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.747.748,34</b>	<b>39,45</b>	<b>3.212.606,11</b>	<b>41,52</b>	<b>3.405.173,25</b>	<b>41,70</b>
Contratação por Tempo Determinado	16.196,70	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	4.477,91	0,06	14.110,90	0,18	19.270,00	0,24
Material de Consumo	945.491,73	13,57	1.060.355,29	13,70	1.171.317,22	14,34
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.918,00	0,03	6.888,50	0,09	5.545,40	0,07
Material de Distribuição Gratuita	109.058,14	1,57	118.787,90	1,54	119.555,64	1,46
Passagens e Despesas com Locomoção	429.058,67	6,16	461.011,34	5,96	512.487,84	6,28
Serviços de Consultoria	73.594,00	1,06	81.846,04	1,06	75.435,52	0,92
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	145.852,00	2,09	227.150,03	2,94	235.092,57	2,88
Locação de Mão-de-Obra	51.590,00	0,74	94.000,00	1,21	98.028,00	1,20

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	798.546,29	11,47	905.859,33	11,71	869.770,58	10,65
Contribuições	56.846,30	0,82	93.520,00	1,21	36.580,00	0,45
Obrigações Tributárias e Contributivas	70.611,01	1,01	97.390,16	1,26	156.374,09	1,91
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	27.900,00	0,40	19.570,00	0,25	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	17.338,18	0,22	9.793,81	0,12
Despesas de Exercícios Anteriores	2.177,80	0,03	454,66	0,01	46.106,18	0,56
Indenizações e Restituições	9.854,79	0,14	523,78	0,01	24.222,40	0,30
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	4.575,00	0,07	13.800,00	0,18	25.594,00	0,31
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.306.796,42</b>	<b>18,76</b>	<b>1.263.056,26</b>	<b>16,32</b>	<b>1.214.512,08</b>	<b>14,87</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.258.130,70</b>	<b>18,06</b>	<b>1.206.854,03</b>	<b>15,60</b>	<b>1.078.470,57</b>	<b>13,21</b>
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,24
Obras e Instalações	669.217,99	9,61	343.053,92	4,43	298.220,95	3,65
Equipamentos e Material Permanente	588.912,71	8,46	815.800,11	10,54	760.249,62	9,31
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	48.000,00	0,62	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>48.665,72</b>	<b>0,70</b>	<b>56.202,23</b>	<b>0,73</b>	<b>136.041,51</b>	<b>1,67</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	48.665,72	0,70	56.202,23	0,73	136.041,51	1,67
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>6.965.012,62</b>	<b>100,00</b>	<b>7.737.727,87</b>	<b>100,00</b>	<b>8.166.773,86</b>	<b>100,00</b>

## A.3 - Análise Financeira

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>956.859,45</b>
Bancos Conta Movimento	506.614,85
Vinculado em Conta Corrente Bancária	83.758,61
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	366.485,99
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>12.276.196,91</b>
Receita Orçamentária	8.924.481,65
Receitas Correntes Arrecadadas	8.263.286,96
Receitas de Capital Arrecadadas	661.194,69
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.678.764,83
Extraorçamentárias	1.672.950,43
Realizável	498.017,26
Restos a Pagar	198.999,78
Consignações - Entrada	445.277,33
Depósitos de Diversas Origens	270.491,64
Serviço da Dívida a Pagar	20.579,02
Outras Operações	136.041,51
Acréscimos Patrimoniais	103.543,89
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>11.987.542,23</b>
Despesa Orçamentária	8.166.773,86

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	6.952.261,78
Despesas de Capital	1.214.512,08
Transferências Financeiras Concedidas	1.678.764,83
Extraorçamentárias	2.142.003,54
Realizável	511.224,86
Restos a Pagar	602.291,40
Consignações - Saída	444.145,57
Depósitos de Diversas Origens	270.491,64
Serviço da Dívida a Pagar	20.579,02
Outras Operações	136.041,51
Transferências Financeiras Concedidas	156.963,52
Decrécimos Patrimoniais	266,02
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.245.514,13</b>
Banco Conta Movimento	815.327,13
Vinculado em Conta Corrente Bancária	144.518,60
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	285.668,40

Fonte: Balanço Financeiro

\***Obs.:** Divergência de R\$ 156.963,52 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas (extra-orçamentária), registrado no Balanço Financeiro do Município - Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme restrição contida no item A.8.1.2.1, deste Relatório.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	587.157,27
Vinculado em C/C Bancária	84.847,81
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	285.668,40
<b>TOTAL</b>	<b>957.673,48</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
<b>Financeiro</b>	<b>1.259.691,24</b>	<b>Financeiro</b>	<b>673.487,50</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.245.514,13</b>	<b>Depósitos</b>	<b>65.323,24</b>
Bancos Conta Movimento	815.327,13	Consignações	63.721,30
Bancos Conta Vinculada	144.518,60	Depósitos de Diversas Origens	1.601,94
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	285.668,40	<b>Restos a Pagar</b>	<b>608.164,26</b>
<b>Realizável</b>	<b>14.177,11</b>	Obrigações a Pagar	608.164,26
Créditos a Receber	840,07		
Valores Pendentes a Curto Prazo	13.337,04		
<b>Permanente</b>	<b>7.753.191,81</b>	<b>Permanente</b>	<b>500.929,77</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>239.699,90</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>252.723,64</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	239.699,90	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>248.206,13</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>87.558,03</b>	Obrigações a Pagar	248.206,13
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	87.558,03		
<b>Imobilizado</b>	<b>7.425.933,88</b>		
Bens Móveis e Imóveis	7.425.933,88		
Bens Imóveis	3.618.572,85		
Bens Móveis	3.807.361,03		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>9.012.883,05</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.174.417,27</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>7.838.465,78</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.012.883,05</b>	<b>TOTAL</b>	<b>9.012.883,05</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 444.459,40**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	9.716,54
Obrigações a Pagar	434.742,86
<b>TOTAL</b>	<b>444.459,40</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	957.828,96	1.259.691,24	301.862,28
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.074.045,91	673.487,50	400.558,41
Saldo Patrimonial Financeiro	(116.216,95)	586.203,74	702.420,69

**Obs.:** A divergência no valor de R\$ 55.287,10 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 702.420,69) e o Resultado de Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 757.707,79) originou-se da diferença entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 156.963,52), menos o Cancelamento de Restos a Pagar de R\$ 103.543,89, acrescido da diferença dos Depósitos de Diversas Origens de R\$ 1.601,45 e da importância de R\$ 266,02 referente Decréscimos Patrimoniais.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 586.203,74** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,53** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 702.420,69**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 116.216,95** para um superávit financeiro de **R\$ 586.203,74**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 971.850,57**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 444.459,40**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 527.391,17** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,46** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>10.573.483,90</b>
Receita Orçamentária	8.924.481,65
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.678.764,83
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	29.762,58
Liquidação de Créditos	29.762,58
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>8.887.706,95</b>
Despesa Orçamentária	8.166.773,86
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.678.764,83
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	957.831,74
Aquisição de Bens	821.790,23
Desincorporações de Passivos	136.041,51
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.685.776,95</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>8.514.465,94</b>
Interferências Ativas - VAIEO	5.621.935,00
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	329.471,50
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	2.459.515,55
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	103.543,89
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>6.248.874,25</b>
Interferências Passivas - VPIEO	5.778.898,52
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	427.909,30

Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	42.066,43
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>2.265.591,69</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.685.776,95
(+)Resultado Patrimonial-IEO	2.265.591,69
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.951.368,64</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.684.198,69
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.951.368,64
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.635.567,33</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

**Obs.:** Divergência no valor de R\$ 202.898,45, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 7.838.465,78) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 7.635.567,33), conforme restrição contida no item A.8.1.3.2, deste Relatório.

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>636.971,28</b>	<b>636.971,28</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	91.753,46	91.753,46
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	44.288,05	44.288,05
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>500.929,77</b>	<b>500.929,77</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>416.897,65</b>	<b>5,81</b>	<b>636.971,28</b>	<b>8,68</b>	<b>500.929,77</b>	<b>5,61</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.074.045,91</b>
Consignações - Entrada	445.277,33
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	270.491,64
Restos a Pagar-Entrada	198.999,78
Outras Operações - Entrada	136.041,51
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	20.579,02
Consignações - Saída	444.145,57
Depósitos de Diversas Origens - Saída	270.491,64
Restos a Pagar - Saída	602.291,40
Outras Operações - Saída	136.041,51
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	20.579,02
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>671.886,05</b>

**Obs.:** Divergência da conta Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 1.601,45, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), conforme restrição contida no item A.8.1.3.3, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.087.375,45	79,71	1.074.045,91	112,13	671.886,05	53,34

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>218.887,96</b>
Recebimento de Dívida Ativa	16.000,96
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	61.899,46
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>264.786,46</b>

**Obs.:** Divergência na composição da Dívida Ativa, no valor de R\$ 25.086,56, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) R\$ 239.699,90 e o apurado na movimentação constante na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15) R\$ 264.786,46, conforme restrição contida no item A.8.1.2.1, deste Relatório.

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	67.069,11	1,08
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	114.141,96	1,83
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	112.099,20	1,80
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	34.371,74	0,55
Cota do ICMS	1.806.674,18	28,97
Cota-Parte do IPVA	193.757,06	3,11
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.006,44	0,90
Cota-Parte do FPM	3.823.939,99	61,32
Cota do ITR	2.951,08	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	15.343,68	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.984,23	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.042,15	0,06
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.236.380,82</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	9.333.980,10
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.070.693,14
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.263.286,96</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	451.741,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>451.741,69</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Administração Geral (12.122)	104.261,09
Ensino Fundamental (12.361)	1.591.204,82
Educação Especial (12.367)	10.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.705.465,91</b>

\* Mediante reconhecimento prévio do Conselho de Educação

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
*Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	24.775,51
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>24.775,51</b>

\*Obs.: Dados extraídos do Relatório Circunstanciado sobre o exercício de 2008, folhas, 754, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>CONVÊNIOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferência do Salário Educação	5.739,71
Transferência Direta do Fundo Nac. Des. Educação - PNAE - Merenda Escolar	14.349,43
Transferência Direta do Fundo Nac. Des. Educação - Creche - PNAC	3.784,37
Transferência Direta do Fundo Nac. Des. Educação - PNAP - Merenda Escolar Pré-Escola	902,00
<b>Total</b>	<b>24.775,51</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
*Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	296.891,44
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - Anexo I	7.589,80
Despesas referente Programas Suplementares de Alimentação - Anexo II	1.800,71
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>306.281,95</b>

\*Obs.: Dados extraídos do Relatório Circunstanciado sobre o exercício de 2008, folhas, 754, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>CONVÊNIOS RELACIONADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferência do Salário Educação	58.403,60
Transferência Direta do Fundo Nac. Des. Educação - PDDE	1.068,70
Transferência Direta do Fundo Nac. Des. Educação - PNAE - Merenda Escolar	47.448,61
Transferência Direta do Fundo Nac. Des. Educação - PNATE - Transporte Escolar	52.372,43
Outras Transferências do Estado - Transporte Escolar	137.598,10
<b>Total</b>	<b>296.891,44</b>

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	451.741,69	7,24
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.705.465,91	27,35
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	24.775,51	0,40
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	306.281,95	4,91
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	172.610,89	2,77
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	4.230,80	0,07
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.994.530,23</b>	<b>31,98</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.559.095,21	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>435.435,02</b>	<b>6,98</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.994.530,23** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,98%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 435.435,02**, representando **6,98%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	898.082,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (folhas 1.062)	4.230,80
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	541.387,83
*Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB (folhas 980 a 1.024)	756.852,60
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>215.464,77</b>

\* **Obs.:** Dados informados pela Unidade.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 756.852,60**, equivalendo a **83,88%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	898.082,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.230,80
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	902.313,05
95% dos Recursos do FUNDEB	857.197,40
*Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	866.811,84
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>9.614,44</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	898.082,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (folhas 1.062)	4.230,80
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (folhas 799)	35.501,21
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>866.811,84</b>

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (folhas 799)	35.501,21
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>35.501,21</b>

Obs.: Dados informados pela Unidade.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 866.811,84**, equivalendo a **96,07%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

#### **A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.511.873,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	305.059,79
Vigilância Sanitária (10.304)	10.895,12
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	23.283,90
Administração Geral (10.122)	354.986,45
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.206.098,99</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
*Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	533.206,12
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde - Anexo III	536,14
**Outras Despesas Dedutíveis com Saúde – Recursos do Sistema Único de Saúde – AIHS – R\$ 199.145,76 + Outros Serviços – R\$ 18.056,44	217.202,20
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>750.944,46</b>

\*Obs.: Dados extraídos do Relatório Circunstanciado sobre o exercício de 2008, folhas, 759, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>CONVÊNIOS RELACIONADOS À SAÚDE</b>	
<b>Especificação</b>	
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	492.009,40
Transferência de Recursos Estado - Programa de Saúde - Farmácia Básica	41.196,72
<b>Total</b>	<b>533.206,12</b>

\*\*Obs.: Informação extraída do Balanço do Hospital Municipal Anchietaense, referente o exercício de 2008 - Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2.

### **DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.206.098,99	35,37
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	750.944,46	12,04
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.455.154,53</b>	<b>23,33</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>935.457,12</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>519.697,41</b>	<b>8,33</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.455.154,53**, correspondendo a um percentual de **23,33%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.353.846,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.353.846,96</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	172.662,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>172.662,55</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.263.286,96	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.957.972,18	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.353.846,96	40,59
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	172.662,55	2,09
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.526.509,51</b>	<b>42,68</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.431.462,67	17,32

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.263.286,96	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.462.174,96	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.353.846,96	40,59
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.353.846,96</b>	<b>40,59</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.108.328,00	13,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.263.286,96	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	495.797,22	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	172.662,55	2,09
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>172.662,55</b>	<b>2,09</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	323.134,67	3,91

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

##### **A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	1.120,00	14.634,07	7,65
FEVEREIRO	1.120,00	14.634,07	7,65
MARÇO	1.120,00	14.634,07	7,65
ABRIL	1.120,00	14.634,07	7,65
MAIO	1.120,00	14.634,07	7,65
JUNHO	1.120,00	14.634,07	7,65
JULHO	1.120,00	14.634,07	7,65
AGOSTO	1.120,00	14.634,07	7,65
SETEMBRO	1.120,00	14.634,07	7,65
OUTUBRO	1.120,00	14.634,07	7,65
NOVEMBRO	1.120,00	14.634,07	7,65
DEZEMBRO	1.120,00	14.634,07	7,65

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.587 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.924.481,65	124.992,00	1,40

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 124.992,00**, representando **1,40%** da receita total do Município (**R\$ 8.924.481,65**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	354.489,78	6,56
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.959.091,28	91,77
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	90.460,60	1,67
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.404.041,66	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	258.175,71	4,78
Total das despesas para efeito de cálculo	258.175,71	4,78
Valor Máximo a ser Aplicado	432.323,33	8,00
Valor Abaixo do Limite	174.147,62	3,22

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 258.175,71**, representando **4,78%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.404.041,66**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.587 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
415.000,00	144.980,32	34,94

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 144.980,32**, representando **34,94%** da receita total do Poder (**R\$ 415.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	*(1.495.350,00)	*(691.966,03)	803.383,97

**\*Obs.:** Valores informados no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, folhas 814.

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento no Relatório nº 4.068/2008, referente Prestação de Contas do Prefeito sobre o ano de 2007 (PCP 08/00210000).

Isto posto, tem-se a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 1.576, de 11 de outubro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei**

---

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	*1.520.098,00	*869.520,61	(650.577,39)

**\*Obs.:** Valores informados no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, folhas 814.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento no Relatório nº 4.068/2008, referente Prestação de Contas do Prefeito sobre o ano de 2007 (PCP 08/00210000).

Isto posto, tem-se a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 1.576, de 11 de outubro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	*1.478.333,06	*1.207.682,31	(270.650,75)
Até o 2º Bimestre	*2.956.666,12	*2.497.763,84	(458.902,28)
Até o 3º Bimestre	*4.434.999,18	*4.098.723,88	(336.275,30)
Até o 4º Bimestre	*5.913.332,24	*5.421.592,30	(491.739,94)
Até o 5º Bimestre	*7.391.665,30	*6.702.639,71	(689.025,59)
Até o 6º Bimestre	*8.870.000,00	*8.924.481,65	54.481,65

**\*Obs.:** Valores informados no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, folhas 814.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**, **não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Anchieta, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, folhas 796 a 803, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Anchieta, conforme segue:

#### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Conta Vinculada (folhas 799 a 803)	410.265,21
Conta Poupança Vinculada (folhas 799)	19.280,38
(+) Aplicações financeiras vinculadas (folhas 799)	16.802,92
<b>TOTAL (1)</b>	<b>446.348,51</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores (2004) - Fundo Municipal de Saúde (dados informados através do e-Sfinge, folhas 966 a 967)	128.761,14
(+) Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores (2005 e 2006) - Hospital Municipal Anchietaense (dados informados através do e-Sfinge, folhas 972 a 943 e 975)	44.620,26
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 - Prefeitura Municipal (Dados informados através do e-Sfinge, folhas 953 e 954)	79.033,01
(+) Consignações (Balanço Patrimonial Consolidado, folhas 99)	63.721,30
(+) Depósitos de Diversas Origens (Balanço Patrimonial Consolidado, folhas 99)	1.601,94
(+) Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores (2007) - Prefeitura Municipal (dados informados através do e-Sfinge, folhas 956)	18.940,00

(+) Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2008 - Prefeitura Municipal (dados informados através do e-Sfinge, folhas 956)	94.104,64
<b>TOTAL (2)</b>	<b>430.782,29</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008</b>	<b>15.566,22</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (folhas 799)	549.580,52
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (folhas 799 a 803)	249.585,10
<b>TOTAL (1)</b>	<b>799.165,62</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores (2004) - Prefeitura Municipal (dados informados através do e-Sfinge, folhas 953 a 957)	216.587,08
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (dados informados através do e-Sfinge, folhas 953 a 957)	823,34
(+) Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores (2007) - Prefeitura Municipal (dados informados através do e-Sfinge, folhas 956)	256,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>217.666,42</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>581.499,20</b>
(-) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/08 e 31/12/08 (dados informados através do	24.670,49

e-Sfinge, folhas 953 a 957)	
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/08 e 31/12/08 (dados informados através do e-Sfinge, folhas 953 a 957)	368,30
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>556.460,41</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Anchieta **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Anchieta instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 005/2003, de 23/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno foi nomeada através da Portaria nº 011, em 03/01/2005, a Sr<sup>a</sup>. Sandra Barbosa dos Santos Scholtze - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que a Unidade encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2008.

Contudo, dos Relatórios enviados, constatou-se que os abaixo identificados foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
5º	000360	13/01/2008	44
6º	005011	11/03/2009	40

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento no Relatório nº 4.068/2008, referente Prestação de Contas do Prefeito sobre o ano de 2007 (PCP 08/00210000).

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que:

Existem informações sobre os setores do Ente, valor da receita arrecadada, despesa realizada, demonstrativo financeiro, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação (com exceção da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica previsto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007), pessoal e limites do Poder Legislativo.

Com referência aos registros contábeis e demais atos da Administração Municipal, constata-se levantamento de deficiências durante o exercício em análise e adoção de medidas saneadoras. Além disto, mencionados relatórios demonstram ações de controle administrativo que renderam resultados positivos em termos de eficiência e eficácia.

Por último, registra-se a necessidade de elaboração dos relatórios de controle interno sobre cada bimestre (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º), uma vez que, nesta oportunidade, os mesmos foram apresentados de forma mensal.

Ante o exposto, tem-se a restrição a seguir:

**A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004**

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Exame do Balanço Anual**

#### **A.8.1.1 - Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64**

**A.8.1.1.1 - Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248, de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13**

Os Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2008 remetidos pela Unidade, registram a Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, como sendo oriunda de Transferências da União. No entanto, o referido registro ocorreu de forma indevida, vez que a Portaria nº 248/03, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo II, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.13, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento no Relatório nº 4.068/2008, referente Prestação de Contas do Prefeito sobre o ano de 2007 (PCP 08/00210000).

#### **A.8.1.2 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64**

**A.8.1.2.1 - Divergência no valor de R\$ 156.963,52, entre as Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas (Extra-Orçamentária), registrado no Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, em descumprimento ao disposto no artigo 103, *caput* da Lei Federal nº 4.320/64 c/c artigo 2º da Portaria STN nº 339/2001**

Em análise ao Balanço Financeiro do Município de Anchieta, Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, verificou-se que não há registro a título de Transferências Financeiras Recebidas (Receita Extra-Orçamentária), entretanto, o mesmo apresenta R\$ 156.963,52 referente Transferências Financeiras Concedidas (Despesa Extra-Orçamentária), fato que caracteriza desatendimento ao previsto no artigo 103, *caput* da Lei Federal n.º 4.320/64, que dispõe:

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Destaca-se que se tratando de consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o artigo 2º da Portaria STN nº 339/2001, abaixo apresentado:

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacadas nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas demonstrações.

### **A.8.1.3 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64**

**A.8.1.3.1 - Divergência na composição da Dívida Ativa, no valor de R\$ 25.086,56, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) R\$ 239.699,90 e o apurado na movimentação constante na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), R\$ 264.786,46, em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64**

Considerando-se o saldo anterior da Dívida Ativa, no valor de R\$ 218.887,96 mais inscrição R\$ 61.899,46, menos cobrança efetuada no exercício R\$ 16.000,96, apura-se o montante de R\$ 264.786,46, sendo que o Balanço Patrimonial (Anexo 14) apresenta a título de Dívida Ativa o montante de R\$ 239.699,90, evidenciando a diferença de R\$ 25.086,56, desatendendo o disposto nos artigos 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

**A.8.1.3.2 - Divergência no valor de R\$ 202.898,45, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 7.838.465,78) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 7.635.567,33), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal nº 4.320/64, em especial o artigo 85, caracterizando ainda, deficiência de Controle Interno, nos termos do artigo 4º da Resolução nº TC 16/94**

O Município de Anchieta, no exercício de 2008, apresentou Saldo Patrimonial de R\$ 7.838.465,78. Entretanto, o valor apurado nas Variações Patrimoniais, R\$ 3.684.198,69, referente ao Saldo Patrimonial, do exercício anterior, acrescido de R\$ 3.951.368,64, relativo ao Resultado Patrimonial do exercício em análise, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, o que perfaz um saldo patrimonial de R\$ 7.635.567,33, evidenciando uma diferença de R\$ 202.898,45, descumprindo, desta forma, as normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal nº 4.320/64, em especial o artigo

85, além do disposto no artigo 4º da Resolução nº TC 16/94, no que se refere ao Controle Interno.

Tem-se a seguir a apuração do Saldo Patrimonial:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>10.573.483,90</b>
Receita Orçamentária	8.924.481,65
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.678.764,83
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	29.762,58
Liquidação de Créditos	29.762,58
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>8.887.706,95</b>
Despesa Orçamentária	8.166.773,86
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.678.764,83
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	957.831,74
Aquisição de Bens	821.790,23
Desincorporações de Passivos	136.041,51
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.685.776,95</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>8.514.465,94</b>
Interferências Ativas - VAIEO	5.621.935,00
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	329.471,50
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	2.459.515,55
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	103.543,89
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>6.248.874,25</b>
Interferências Passivas - VPIEO	5.778.898,52
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	427.909,30
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	42.066,43

<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>2.265.591,69</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.685.776,95
(+)Resultado Patrimonial-IEO	2.265.591,69
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.951.368,64</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.684.198,69
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.951.368,64
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.635.567,33</b>
Ativo Real Líquido - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64	7.838.465,78
<b>Divergência apurada</b>	<b>202.898,45</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

**A.8.1.3.3 - Divergência da conta Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 1.601,45, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64**

O Balanço Patrimonial do Município de Anchieta, referente ao exercício financeiro de 2008, folhas 99, apresenta o valor de R\$ 65.323,24, referente a Depósitos de Diversas Origens.

Entretanto, considerando-se o saldo anterior dos Depósitos de Diversas Origens mais Consignações, no valor de R\$ 62.590,03, mais R\$ 715.768,97, menos R\$ 714.637,21, folhas 810, a título de movimentação no exercício, apura-se o montante de R\$ 63.721,79, evidenciando a diferença de R\$ 1.601,45, desatendendo o disposto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo transcritos.

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2008 do Município de Anchieta**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas relativas ao Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**A.1.** Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 1.576, de 11 de outubro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei (item A.6.1.1.1);

**A.2.** Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 1.576, de 11 de outubro de 2007, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei (item A.6.1.2.1);

**A.3.** Divergência, no valor de R\$ 156.963,52, entre as Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas (Extra-Orçamentária), registrado no Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, em descumprimento ao disposto no artigo 103, *caput* da Lei Federal nº 4.320/64 c/c artigo 2º da Portaria STN nº 339/2001 (item A.8.1.2.1);

**A.4.** Divergência na composição da Dívida Ativa, no valor de R\$ 25.086,56, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) R\$ 239.699,90 e o apurado na movimentação constante na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), R\$ 264.786,46, em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.1.3.1);

**A.5.** Divergência no valor de R\$ 202.898,45, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 7.838.465,78) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 7.635.567,33), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal nº 4.320/64, em especial o artigo 85, caracterizando ainda, deficiência de Controle Interno, nos termos do artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.1.3.2);

**A.6.** Divergência da conta Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 1.601,45, entre o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado na movimentação constante no Balanço Financeiro (Anexo 13), em descumprimento ao previsto nos artigos 101 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.1.3.3).

## **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**B.1.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004 (item A.7.1);

**B.2.** Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248, de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13 (item A.8.1.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.3, A.4, A.5, A.6 e B.2**, da parte conclusiva deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00047445**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório

DMU/DCM 5, em ...../08/2009.

**Gelsom Luiz Pinheiro**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Gilson Aristides Battisti**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em ...../08/2009.

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

# ANEXO I

**\*Despesas excluídas do cálculo em razão de serem impróprias para o Ensino Fundamental e/ou sem classificação em programa específico:**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Anchieta

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =122- Administração Geral

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<a href="#">693</a>	11/03/2008	BRUGNARA & CIA LTDA	28,00	28,00	28,00	AQUISIÇÃO DE 01 FILTRO CO COMBUSTIVEL, PARA REPOSIÇÃO NO VEICULO PICAPE FORD COURIER PLACAS MCR 2998, CF REQUISIÇÃO Nr. 124/2008.
0	<a href="#">694</a>	11/03/2008	BRUGNARA & CIA LTDA	140,00	140,00	140,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REPAROS NA PARTE ELETRICA E LIMPEZA DE BICO DO VEICULO PICAPE FORD COURIER PLACAS MCR 2998, CF REQUISIÇÃO Nr. 126/2008.
0	<a href="#">633</a>	05/03/2008	ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI	15,00	15,00	15,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEIA LAVAGEM DO VEICULO PICAPE FORD COURIER PLACAS MCR 2998, CF REQUISIÇÃO Nr. 95/2008.
0	<a href="#">648</a>	06/03/2008	JOSE CARLOS JULIANI	1.125,00	1.125,00	1.125,00	AQUISIÇÃO DE 01 JOGO DE ANEIS, 01 JOGO DE JUNTAS DO MOTOR, 01 BOBINA BIELA, 01 BOBINA MANCAIS, 01 BOMBA DE AGUA, 01 JOGO DE VELAS, 01 FILTRO DE OLEO DO MOTOR E 01 SUPORTE DE VALVULA DE AGUA, PARA REPOSIÇÃO EM REPAROS MECANICOS NO VEICULO PICAPE FORD COURIER PLACAS

							MCR 2998, CF AUTOTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr. 37/2008 DO PROCESSO LICITATORIO DE CARTA CONVITE Nr. 15/2008.
0	<a href="#">649</a>	06/03/2008	JOSE CARLOS JULIANI	680,00	680,00	680,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REPAROS MECANICOS NO MOTOR E RETIFICA DO CABEÇOTE DO VEICULO PICAPE FORD COURIER PLACAS MCR 2998, CF AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr. 38/2008 DO PROCESSO LICITATORIO DE CARTA CONVITE Nr. 15/2008.
0	<a href="#">3112</a>	31/12/2008	JOSE CARLOS JULIANI	3.493,00	3.493,00	3.493,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 JOGO DE ANEIS DO VEICULO COURIE MCR2998, 01 JOGO DE BRONZINAS BICOS PARA CURIE PLACAS MCR2998, 01 JOGO BRONZINA MANCAIS PARA CURIE PLACAS MCR2998 E OUTRAS PEÇAS, PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINAS DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E OBRAS. CF AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.:294/2008 E NF Nº097 E 098.
0	<a href="#">3115</a>	31/12/2008	JOSE CARLOS JULIANI	824,95	824,95	824,95	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 23,57 HORAS DE MAO-DE-OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA COURIE PLACAS MCR2998, PARA REFORMA GERAL EM VEICULOS E MAQUINAS DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA

							EDUCAÇÃO E SETOR DE OBRAS. CF A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr:295/20008 E NF N°301.
0	<a href="#">937</a>	03/04/2008	JUSSARA WANZING LIMA - ME	50,50	50,50	50,50	AQUISIÇÃO DE 01 PERINHA DO RÉ, 02 LAMPADAS DO RÉ E 01 LAMPADA DO PISCA, PARA REPOSIÇÃO NO VEICULO PICAPE FORD COURIER PLACAS MCR 2998, CF REQUISIÇÃO Nr. 166/2008.
0	<a href="#">938</a>	03/04/2008	JUSSARA WANZING LIMA - ME	20,00	20,00	20,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONSERTO DA PARTE ELETRICA DO VEICULO PICAPE FORD COURIER PLACAS MCR 2998, CF REUISIÇÃO Nr. 167/2008.
0	<a href="#">1808</a>	16/07/2008	LEONITA DE SOUZA PELIZZER	10,00	10,00	10,00	REFERENTE VIAGEM PARA A CIDADE DE SAO MIGUEL DO OESTE, PARA PARTICIPAR DE CURSO, PROMOVIDO PELO "MÊS/UNDIME, SOBRE O "PAR-PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS.
0	<a href="#">1980</a>	06/08/2008	RICARDO LANCINI	6,00	6,00	6,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 CONSERTO DE PNEU, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CURIE PLACAS MCR2998, UTILIZADA NA ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS. CF A REQUISIÇÃO N°348/2008.
0	<a href="#">2462</a>	21/10/2008	RICARDO LANCINI	25,00	25,00	25,00	AQUISIÇÃO DE 01 CAMARA DE AR 14 PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CURIE MCR2998, UTILIZADO NO TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. CF A REQUISIÇÃO

							Nº452/2008.
0	<a href="#">392</a>	08/02/2008	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL SEGUROS DE	946,31	946,31	946,31	REFERENTE AO SEGURO TOTAL DO VEICULO PICAPE FORD COURIER PLACAS MCR 2998, PARA O ANO DE 2008.
0	<a href="#">1020</a>	22/04/2008	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL SEGUROS DE	0,04	0,04	0,04	VALOR COMPLEMENTAR AO EMPENHO Nr. 392 DO DIA 08/02/2008, POR MOTIVO DO EMPENHAMENTO A MENOR NAQUELA DATA, REFERENTE AO SEGURO TOTAL DO VEICULO PICAPE FORD COURIER PLACAS MCR 2998, PARA O ANO DE 2008.
0	<a href="#">1809</a>	17/07/2008	VERA LUCIA SCHMITZ JUNGES	10,00	10,00	10,00	VIAGEM A SAO MIGUEL DO OESTE PARA PARTICIPAR DO CURSO, PROMOVIDO PELO MES/UNIDIME SOBRE O PAR-PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS.

**Total VI. Pago (R\$):** 7.373,80 de 7.373,80  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 7.373,80 de 7.373,80  
**Total VI. Empenho (R\$):** 7.373,80 de 7.373,80  
**Total de Registros:** 15 de 15

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Anchieta  
**Competência:** 01/2008 à 06/2008  
**Função:** =12- Educação  
**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<a href="#">2575</a>	31/10/2008	JOSE CARLOS JULIANI	16,00	16,00	16,00	AQUISIÇÃO D E 01 VELA PARA O VEICULO CURIE PLACAS MCR2998, UTILIZADA NO TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR DO

							ENSINO FUNDAMENTAL. CF A REQUISIÇÃO Nº471/2008.
0	<a href="#">2710</a>	27/11/2008	DESPACHANTE CENTRAL/ADILSON JOSE BRUGNARA	55,00	55,00	55,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LICENCIAMENTO DO VEICULO PICAPE FORD COURIER PLACAS MCR 2998, PARA O ANO DE 2008, CF REQUISIÇÃO Nr. 503/2008, CF RECIBO Nr. 273.
0	<a href="#">1779</a>	11/07/2008	JUSSARA WANZING LIMA - ME	145,00	145,00	145,00	AQUISIÇÃO DE 01 BATERIA 45 ah, PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CURIE PLACAS MCR 2998, UTILIZADA NO TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS. CF REQUISIÇÃO Nº305/2008.

**Total VI. Pago (R\$): 216,00 de 216,00**

**Total VI. Liquidado (R\$): 216,00 de 216,00**

**Total VI. Empenho (R\$): 216,00 de 216,00**

**Total de Registros: 3 de 3**

# ANEXO II

## \* Despesas excluídas do cálculo referente Programas Suplementares de Alimentação:

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Anchieta

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<a href="#">1002</a>	17/04/2008	COMERCIO DE GAS GROSBELLI E TONETTI LTDA	34,00	34,00	34,00	AQUISIÇÃO DE 01 CARGA DE GAS DE COZINHA, PARA USO NA ELABORAÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO IRIS, CF REQUISIÇÃO Nr. 193/2008, CF NF. 0688.
0	<a href="#">1003</a>	17/04/2008	COMERCIO DE GAS GROSBELLI E TONETTI LTDA	34,00	34,00	34,00	AQUISIÇÃO DE 01 CARGA DE GAS DE COZINHA, PARA NA ELABORAÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BAIRRO XAVANTES, CF REQUISIÇÃO Nr. 194/2008.
0	<a href="#">941</a>	03/04/2008	ELCIO POSSAMAIA & CIA LTDA	100,71	100,71	100,71	AQUISIÇÃO DE 03 PACOTES DE FARINHA DE TRIGO 10kg, 05kg DE FARINHA INTEGRAL, 01 LATA DE OLEO, 01kg DE GAO DE SOJA, 02 PACOTES DE

							CASTANHA, 01 PACOTE DE UVAS PASSA, 01kg DE AÇUCAR DEMERERGA, 01kg DE AÇUCAR MASCAVO, 02 LATAS DE ROYAL, 01 LATA DE FERMENTO BIOLOGICO, 02kg DE AVEIA E 03kg DE PROTEINA DE SOJA, PARA USO NA CAPACITAÇÃO DE MERENDEIRAS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CF REQUISIÇÃO Nr. 191/2008.
0	<a href="#">1425</a>	06/06/2008	COMERCIO DE GAS GROSBELLI E TONETTI LTDA	1.632,00	1.632,00	1.632,00	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA TIPO BUTANO, PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUDAMENTAL. CF A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº131/2008.

**Total VI. Pago (R\$): 1.800,71 de 1.800,71**

**Total VI. Liquidado (R\$): 1.800,71 de 1.800,71**

**Total VI. Empenho (R\$): 1.800,71 de 1.800,71**

**Total de Registros: 4 de 4**

# ANEXO III

**\*Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite:**

**Unidade Gestora:** Hospital Municipal Anchietaense - Anchieta

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<a href="#">298</a>	21/10/2008	MARTINHOS SCANTAN BURLO	500,00	500,00	500,00	ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR AS DESPESAS DE VIAGEM A CAPITAL DO ESTADO, JUNTAMENTE COM O CHEFE DE GABINETE E O PREFEITO MUNICIPAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO, DENTRE ELES: SUPERINTENDENCIA DA SECRETARIA DA PESCA; SUPERINTENDENCIA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA; FUNASA (PROJETO AGUA, UNIDADE SANITARIA E SANEAMENTO BASICO) BADESC; AUDIENCIA NA TIM; AUDIENCIA NA CASAN; SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DAS MINAS DE

							ENERGIA EXTRAÇÃO DE MINISTERIOS (CASALHO), NOS DIAS 22 A 25 DE OUTUBRO DE 2008.
0	<a href="#">300</a>	27/10/2008	MARTINHOS SCANTAN BURLO	36,14	36,14	36,14	COMPLEMENTAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS DE VIAGEM A CAPITAL DO ESTADO, JUNTAMENTE COM O PREFEITO E CHEFE DE GABINETE PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO CF ADIANTAMENTO DATADO EM 21/10/2008.

**Total VI. Pago (R\$):** 536,14 de 513.249,42  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 536,14 de 513.249,42  
**Total VI. Empenho (R\$):** 536,14 de 513.249,42  
**Total de Registros:** 2 de 397